



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Segunda-feira, 01 de junho de 2026 | Ano IV | Edição nº 745

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Decretos 3
 - Portarias 5
 - Outros atos oficiais 11
 - Atos Administrativos** 25
 - Conselho Municipal de Saúde 25
 - Licitações e Contratos** 26
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 26
 - Termo de Cancelamento de Publicação 29
 - Errata 30
 - Inexigibilidade 33
 - Contratos 35
- Poder Legislativo** 43
 - Licitações e Contratos** 43
 - Dispensas - Aviso de Abertura 43
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 44



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11796

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2040 - DESENVOLVIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	182	500	16.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
04 - 122 - 0003 - 2342 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAJUBÁ			
3 - 3 - 90 - 35 - Despesas Correntes			
	726	500	16.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de junho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.06.01 17:21:09 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA: [REDACTED] 8643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.06.01 17:04:44
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.06.01
16:48:38 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 0758/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. MARILUCIA MOTA RIBEIRO**, matrícula nº 1259, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 2005/2010**, com **início em 12/06/2026**, **término em 11/07/2026** e **retorno em 12/07/2026**.

Art. 2º Fica concedida à servidora **supracitada**, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 2010 a 2015**, com **início em 12/07/2026**, **término em 10/08/2026** e **retorno em 11/08/2026**.

Art. 3º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de maio de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.01 18:13:40 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.01 18:13:54 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.01 18:14:26 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 761/2026**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Preliminar para apurar os fatos ocorridos, conforme Memorando nº 4185/SEI/SEMED/2026, Ata de Atendimento e Registro de Ocorrência.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: **EDLAINE MONTEIRO BARBOSA**, COORDENADORA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, **FILIPI DE SOUZA VINDILINO**, ASSISTENTE PARALEGAL, **BRUNO FILIPE DOS SANTOS JOB**, CORREGEDOR DA GCMI; todos efetivos e estáveis, sob a responsabilidade do primeiro, compõem a Comissão de Sindicância Preliminar de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º- De acordo com Artigo 210, da Lei Complementar nº 066/2011, a presente Sindicância Preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação e se necessário, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Dados: 2026.06.01 14:39:27 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.06.01 14:39:37 -03'00'

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.06.01 14:39:49 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0763/2026**

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o **Sr. EDGAR MOREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Agronegócio, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de realizar visita técnica à exposição MegaLeite, visando ao intercâmbio com expositores, à aquisição de conhecimentos e experiências, bem como à obtenção de subsídios para a realização da AGROSHOW 2026.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 01/06/2026 às 07:00 horas;

Retorno: 03/06/2026 às 21:00 horas;

Veículo: FIAT TORO - SHR 2E62

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.06.01 16:13:33 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.06.01 16:13:58 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.06.01 16:14:10 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0764/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
ROGERIO MARINHO	MOTORISTA	01/06/2026
VANESSA RODRIGUES DUARTE	ENFERMEIRA 30H	01/06/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.06.01 17:19:09 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.06.01 17:19:24 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Dados: 2026.06.01 17:19:34 -03'00']

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0765/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, em conformidade com as Leis Municipais nº 066/2011 e nº 067/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
JOAO PAULO RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2026
RAQUEL ANTONIA DA SILVA	COZINHEIRA	01/06/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: Dados: 2026.06.01 17:18:21 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO: Dados: 2026.06.01 17:18:38 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA: Dados: 2026.06.01 17:18:47 -03'00']

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0766/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento dos servidores inframencionados, em virtude de Aposentadoria, conforme dados abaixo:

SERVIDOR	CARGO	APOSENTADORIA	DATA
ANDREA DAMASCENO FERREIRA	PROFESSORA	TEMPO DE SERVIÇO	01/06/2026
MYLVIA FARINHA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	IDADE	02/06/2026
SHIRLEY ELEANA OLIVEIRA	PROFESSORA	TEMPO DE SERVIÇO	01/06/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.06.01 17:53:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.06.01 17:53:56 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.06.01 17:54:08 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Outros atos oficiais



TERMO DE FOMENTO Nº 01/SEMEL/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JUDÔ EM AÇÃO, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DE ITAJUBÁ NO "ARGENTINA OPEN DE JUDÔ INCLUSIVO" E NO "SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE JUDÔ INCLUSIVO", A REALIZAR-SE EM BUENOS AIRES, ARGENTINA.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede administrativa à avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, por intermédio de seu Secretário Municipal, Sr. Fabrício Oliveira Machado, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a ASSOCIAÇÃO JUDÔ EM AÇÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.877.615/0001-64, com sede à rua Padre Petrus Dingemouts, nº 1.050, Bloco 5, apto 34, bairro Novo Horizonte, Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.505-401, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Natália dos Santos Borges (Presidente), doravante denominada **OSC**, em se considerando a necessidade de fortalecimento da política esportiva inclusiva; em se considerando o interesse público na participação de atletas itajubenses em eventos esportivos de base nacional e internacional; em se considerando a abertura para alcance do ICMS Esportivo; em se considerando a base normativa estabelecida pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto 6.549, de 26 de maio de 2017 e, em se considerando o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA**FUNDAMENTO LEGAL, REGIME JURÍDICO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA**

1.1. O presente Termo de Fomento é celebrado em conformidade com o regime jurídico das parcerias estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com a regulamentação local trazida pelo Decreto 6.549, de 26 de maio de 2017, bem como demais normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis às parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, observando-se os princípios constitucionais explícitos e implícitos da Administração Pública e, contendo o Plano de Trabalho apresentado pela OSC como parte integrante.

1.2. O presente instrumento constitui parceria de interesse público e recíproco, formalizada mediante Termo de Fomento, caracterizada pela cooperação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC para execução de projeto previamente proposto (pela OSC) e aprovado (pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), com transferência de recursos financeiros e definição de metas e resultados a serem alcançados.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br



1.3. Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição e com igual força obrigacional, o plano de trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e eventuais termos aditivos e apostilamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto viabilizar a participação de 03 (três) atletas de Itajubá no "ARGENTINA OPEN DE JUDÔ INCLUSIVO" e no "SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE JUDÔ INCLUSIVO", a realizar-se em Buenos Aires, Argentina.

2.2. A parceria visa o fortalecimento das políticas públicas esportivas locais, a inclusão social e a geração de indicadores para o ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais.

2.3. O Plano de Trabalho integra este Termo de Fomento para todos os fins legais, constituindo instrumento orientador da execução da parceria.

2.4. A execução da parceria deverá restringir-se estritamente às ações previstas neste Termo de Fomento e em seu Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos públicos para finalidades diversas do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A celebração deste instrumento ocorre mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no *caput* do art. 31 da Lei Federal 13.019, de 2014. A justificativa pauta-se na inviabilidade de competição, dado que a natureza do objeto é singular, sendo a OSC a entidade técnica que já detém o treinamento, a responsabilidade e o vínculo com a delegação de atletas de judô adaptado em fase final de preparação.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTO

4.1. Para a execução do objeto, o Município repassará à OSC o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e serão aplicados para, conforme Plano de Trabalho (apresentado) aprovado, na aquisição de passagens áreas, permanecendo as demais despesas (inscrição no evento, alimentação, logística terrestre, hospedagem, seguro viagem internacional), na ordem de R\$ 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa reais) a serem suportadas pela OSC.

4.2. A presente parceria possui o valor total de R\$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais) e se destinará exclusivamente à execução do projeto previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

(55) pp

4.3. A aplicação dos recursos financeiros deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o repasse financeiro será efetuado em parcela única, em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (ex vi do disposto no § 2º do art. 34 do Decreto 6.549, de 2017), sendo vedada a utilização de conta bancária diversa para movimentação dos recursos da parceria.

4.4. O recurso financeiro repassado deverá ser aplicado em instituição financeira oficial enquanto não utilizados, sendo que os rendimentos financeiros obtidos integrarão obrigatoriamente os recursos da parceria, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

4.5. Compete à OSC realizar a gestão responsável dos recursos públicos recebidos, mantendo registros contábeis e financeiros atualizados e observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e finalidade pública.

4.6. Em consonância com as observações do Plano de Trabalho, caso ocorra variação cambial ou oscilação de tarifas aéreas no momento da compra que eleve o custo dos bilhetes além do valor repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a OSC arcará integralmente com a diferença financeira, utilizando recursos próprios ou de suas outras fontes de custeio, de modo a não interromper ou prejudicar a execução do objeto.

4.7. Se, por critérios de economicidade no momento da emissão, o valor real das 03 (três) passagens aéreas restar inferior aos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) repassados, o saldo residual financeiro e seus rendimentos bancários poderão ser utilizados pela OSC para complementar as demais despesas logísticas previstas no plano (como transporte terrestre ou seguro-viagem), desde que formalmente comunicado ao Gestor da Parceria, ou, caso não utilizados, deverão ser integralmente restituídos ao erário municipal no ato da prestação de contas.

4.8. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, correrão por conta exclusiva dos recursos consignados na lei orçamentária anual do Município de Itajubá, onerando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 05.01

Função/Subfunção: 27.812

Programa/Ação: 0010.2028

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, prazo este estabelecido como o necessário para a execução e prestação de contas, observando-se o

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

cronograma de atividades entre 02 de junho de 2026 e 09 de junho de 2026.

- 04/06/2026: Seminário Internacional de Judô Inclusivo.
- 05 e 06/06/2026: Credenciamento e Competição Oficial.

5.2. O prazo de vigência da parceria poderá, excepcionalmente, ser prorrogado mediante termo aditivo, mediante justificativa fundamentada e em se observando eventuais limitações estabelecidas pelo Decreto 6.549, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. A OSC vincula-se ao cumprimento das seguintes metas:

- participação efetiva dos 03 (três) atletas nas competições e cerimônias de premiação;
- geração de visibilidade internacional para o município;
- fortalecimento da autonomia e autoestima dos atletas através do esporte inclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC deverá prestar contas da aplicação do recurso público recebido em decorrência deste Termo de Fomento, demonstrando a execução física e financeira do objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável.

7.2. A OSC deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da delegação, o Relatório de Execução contendo os resultados obtidos, registros fotográficos, relatório detalhando os resultados esportivos obtidos, bem como comprovação da participação dos atletas no seminário. A prestação de contas financeira observará o disposto no art. 63 e seguintes da Lei Federal 13.019, de 2014.

7.3. As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais válidos, emitidos em nome da OSC e os pagamentos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, permitindo a identificação do beneficiário final do recurso, não sendo admitidas despesas sem vínculo direto com o objeto pactuado.

7.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará a análise da prestação de contas e emitirá parecer técnico conclusivo.

7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes na prestação de contas, devendo a OSC atender às solicitações no prazo que for estabelecido.

7.6. A prestação de contas poderá ser:

- I – aprovada, quando comprovada a regular execução do objeto;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

56 pp

- II – aprovada com ressalvas, quando verificadas impropriedades formais sem prejuízo ao objeto;
- III – rejeitada, quando constatada irregularidade grave ou dano ao erário.

7.7. A OSC deverá restituir ao Município:

- I – valores não utilizados ao final da parceria;
- II – recursos aplicados em finalidade diversa do objeto;
- III – valores considerados irregulares após análise da prestação de contas.

7.8. A OSC deverá manter sob sua guarda todos os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, disponibilizando-os sempre que solicitados pelos órgãos de controle.

7.9. A prestação de contas ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. A OSC compromete-se a executar o objeto da presente parceria em estrita observância às disposições deste Termo de Fomento e da legislação aplicável às parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo aplicar os recursos exclusivamente na conta bancária específica da parceria, manter a regularidade fiscal durante toda a vigência e, executar o objeto com a segurança técnica necessária ao público-alvo.

8.2. Compete à OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado, garantindo o devido cumprimento das metas estabelecidas;
- II – assegurar que o projeto esteja alinhado à política inclusivas;
- III – observar as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – disponibilizar equipe técnica compatível com o projeto;
- V – assegurar qualificação técnica e experiência dos profissionais envolvidos;
- VI – responsabilizar-se integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da parceria;
- VII – comunicar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA eventuais substituições de profissionais vinculados ao projeto;
- VIII – garantir condições adequadas de segurança e de organização durante o projeto;
- IX – assegurar regularidade na execução da parceria, mediante aplicação integral dos recursos recebidos na execução da parceria;
- X – manter controle financeiro e contábil específico da parceria;
- XI – movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;
- XII – conservar documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo legal;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

XIII - observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

XIV - permitir acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, órgãos de controle interno e externo e demais instâncias fiscalizadoras aos documentos de execução do projeto;

XV - disponibilizar documentos e informações sempre que solicitado;

XVI - dar publicidade à parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em seus meios institucionais, sempre que houver divulgação das atividades realizadas, observadas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. A execução do projeto ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da OSC, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os profissionais contratados pela OSC.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assegurar as condições necessárias à adequada execução da presente parceria, promovendo acompanhamento técnico, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela OSC, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- I - acompanhar a execução do objeto da parceria, zelando pelo cumprimento das metas e resultados;
- II - designar gestor e fiscal da parceria, responsáveis pelo monitoramento técnico e administrativo;
- III - manter registro das atividades de acompanhamento realizadas;
- IV - promover alinhamentos institucionais com a OSC sempre que necessário;
- V - efetuar o repasse financeiro, em parcela única;
- VI - analisar relatórios apresentados pela OSC;
- VII - verificar o cumprimento das metas pactuadas;
- VIII - analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- IX - emitir parecer técnico conclusivo quanto à execução física e financeira da parceria;
- X - solicitar complementações ou esclarecimentos quando necessário;
- XI - adotar providências administrativas em caso de irregularidades;
- XII - dar publicidade aos atos relativos à parceria, observando as normas de transparência pública e acesso à informação.

9.3. A atuação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no acompanhamento e monitoramento não caracteriza subordinação hierárquica da OSC, preservando-se a autonomia institucional da entidade parceira, nos termos do regime jurídico das parcerias previsto na Lei 13.019, de 2014.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



57

CLÁUSULA DÉCIMA

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA PARCERIA

10.1. A execução do presente Termo de Fomento será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação simplificada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), com a finalidade de assegurar o cumprimento do objeto pactuado, a efetividade das ações de inclusão esportiva, o alcance das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos.

10.2. O monitoramento e a avaliação constituem instrumentos de gestão da política pública inclusiva, possuindo caráter orientador e de estímulo, nos termos do regime jurídico das parcerias previsto na Lei 13.019, de 2014.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designa gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação responsáveis por acompanhar a execução da parceria, registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do projeto, propor medidas de ajuste ou aperfeiçoamento da execução.

10.4. A avaliação da parceria considerará indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo:

- I – alcance das metas;
- II – regularidade da execução do projeto;
- III – contribuição das ações para a inclusão nos esportes

10.5. As ações de monitoramento e avaliação serão formalmente registradas em processo administrativo próprio, constituindo documentação comprobatória da gestão da parceria e subsídio para análise da prestação de contas.

10.6. O monitoramento não possui caráter exclusivamente fiscalizatório, destinando-se também ao aperfeiçoamento contínuo da política pública e ao fortalecimento institucional da parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC.

10.7. Diante da simplicidade e da natureza do objeto pactuado (deslocamento e participação em torneio internacional de curto período), o monitoramento a ser realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dar-se-á por procedimento simplificado, competindo-lhe primordialmente:

- I – analisar o Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da delegação, confrontando-o com os objetivos e metas estipulados no Plano de Trabalho;
- II – validar a efetiva execução do objeto por meio da verificação de evidências físicas da viagem, tais como: canchotos de cartões de embarque das passagens aéreas custeadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, comprovantes de inscrições nominais dos atletas e registros fotográficos da delegação no evento;
- III – emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo legal, homologando a

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br



execução da parceria ou apontando falhas formais saneáveis, enviando-o ao Gestor da Parceria para fins de subsidiar o parecer conclusivo da prestação de contas.

10.8. Fica dispensada a realização de visitas *in loco* (técnicas) pela Comissão durante a execução do objeto na Argentina, bastando para o monitoramento a análise documental e por evidências pós-evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, bem como a execução irregular do objeto da parceria, sujeitará a OSC às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras situações:

- I – descumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II – execução parcial ou inadequada do objeto da parceria;
- III – utilização dos recursos públicos em desacordo com a finalidade pactuada;
- IV – atraso injustificado na execução das atividades;
- V – omissão na apresentação de relatórios ou prestação de contas;
- VI – apresentação de informações ou documentos inconsistentes;
- VII – obstrução das ações de monitoramento e fiscalização;
- VIII – descumprimento das orientações técnicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.3. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária de repasses financeiros;
- III – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo legal;
- IV – declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (municipal), nos termos da legislação vigente;
- V – rescisão do Termo de Fomento.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a gravidade da irregularidade;
- II – o grau de culpa ou dolo;
- III – a existência de reincidência;
- IV – os prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V – a adoção de medidas corretivas pela OSC.

11.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurando à OSC:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

- I – ciência formal da irregularidade apontada;
- II – prazo para apresentação de defesa e esclarecimentos;
- II – análise técnica e jurídica da manifestação apresentada;
- IV – decisão motivada pela autoridade competente.

11.6. Antes da aplicação de sanções mais gravosas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá estabelecer prazo para adoção de medidas corretivas destinadas à regularização da execução da parceria, sempre que a irregularidade não configurar dano ao erário.

11.7. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação da OSC de:

- I – ressarcir eventuais danos causados ao erário;
- II – devolver recursos utilizados indevidamente;
- III – responder civil e administrativamente por irregularidades verificadas.

11.8. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas administrativos e divulgadas nos meios oficiais de transparência pública, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto pelo cumprimento de seu objeto ou rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A parceria será considerada regularmente encerrada quando:

- I – cumpridas as metas pactuadas no Plano de Trabalho;
- II – concluída a execução do projeto previsto;
- III – apresentada e aprovada a prestação de contas final;
- IV – inexistirem pendências técnicas ou financeiras.

12.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- II – execução inadequada ou irregular do objeto;
- III – aplicação indevida dos recursos públicos;
- IV – paralisação injustificada do projeto;
- V – perda da capacidade técnica ou operacional da OSC;
- VI – interesse público devidamente justificado

12.4. A OSC poderá solicitar a rescisão da parceria mediante comunicação formal e fundamentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com antecedência mínima legal, devendo:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

- I – garantir a continuidade mínima do projeto até a transição;
- II – apresentar prestação de contas parcial;
- III – devolver eventual saldo remanescente de recursos.

12.5. O Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização em processo administrativo próprio, desde que demonstrado o interesse público e assegurada a adequada finalização do projeto em andamento.

12.6. A rescisão implicará:

- I - obrigação de apresentação de prestação de contas parcial ou final;
- II – devolução de recursos não utilizados ou aplicados irregularmente;
- III – apuração de responsabilidades administrativas, se cabível.

12.7. A rescisão será formalizada por ato administrativo da autoridade competente, devidamente motivado e publicado nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

13.1. A execução do presente Termo de Fomento observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, assegurando o acesso público às informações relativas à parceria, nos termos da legislação vigente.

13.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento nos meios oficiais de divulgação do Município, contendo, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – objeto da parceria;
- III – valor global estimado;
- IV – valor repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V – valor de contrapartida da OSC;
- VI – prazo de vigência.

13.3. As informações relativas à execução da parceria poderão ser disponibilizadas em portal oficial de transparência ou em outros meios institucionais de divulgação pública, incluindo:

- I – objeto da parceria e Plano de Trabalho;
- II – valores transferidos à OSC;
- III – relatórios de execução física e financeira;
- IV – resultados alcançados;
- V – situação da prestação de contas.

13.4. Sempre que houver divulgação pública das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria, a

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

OSC deverá mencionar o apoio institucional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observando as orientações de identidade institucional da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.5. Os documentos e informações relativos à parceria deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade, observadas as disposições da legislação sobre acesso à informação e transparência administrativa.

13.6. A execução da parceria estará sujeita à fiscalização e ao controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do sistema de controle interno municipal e dos órgãos de controle externo, podendo ser solicitadas informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Direitos patrimoniais de autor, direitos de propriedade intelectual, relatórios, estudos, materiais educativos, técnicos ou pedagógicos decorrentes do "SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE JUDÔ INCLUSIVO", bem como os registros audiovisuais e fotográficos do "ARGENTINA OPEN DE JUDÔ INCLUSIVO" serão cedidos, gratuitamente, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive com cessão de direitos de uso de imagem dos atletas para fins institucionais e de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

BENS REMANESCENTES

15.1. Considerando que o objeto do presente Termo de Fomento restringe-se exclusivamente ao custeio de despesas operacionais e de deslocamento (serviços de passagens aéreas e correlatos), declara-se inexistir previsão de aquisição de bens permanentes ou equipamentos com os recursos públicos repassados nesta parceria, restando prejudicada a estipulação de titularidade ou promessa de transferência de bens remanescentes ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CANAL DE DENÚNCIAS E CONTROLE SOCIAL

16.1. Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de manifestação e denúncia sobre eventuais irregularidades na execução desta parceria.

16.2. As denúncias, reclamações ou representações poderão ser formalizadas diretamente perante os canais oficiais de controle social do Município de Itajubá/MG, através da Ouvidoria do Município, acessível por meio do site institucional (www.itajuba.mg.gov.br) ou pelos telefones e balcões de atendimento ao cidadão indicados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

REMANEJAMENTO DE VALORES

17.1. A OSC poderá realizar o remanejamento de pequenos valores entre os itens de despesa aprovados

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

no Plano de Trabalho, ou alocar recursos decorrentes de economia em determinado item para suprir acréscimos imprevistos em outro (especialmente oscilações tarifárias de passagens aéreas e seguros de viagem), desde que tais alterações:

- I - sejam necessárias para o atingimento da finalidade integral do objeto;
- II - não impliquem em aumento do valor global total repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mantendo-se o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - não configurem alteração da natureza do objeto ou das metas pactuadas.

17.2. Os remanejamentos de que trata esta cláusula prescindem de celebração de Termo Aditivo, devendo a OSC apresentar as devidas justificativas econômicas e técnicas diretamente no Relatório de Execução Financeira por ocasião da prestação de contas, para fins de análise e validação por parte do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Fomento serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na legislação aplicável, no Plano de Trabalho aprovado e nos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. Na análise das situações não previstas neste instrumento serão observados, especialmente:

- I – as disposições da legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- II – as normas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sobretudo no que pertinente à ação inclusiva;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Termo de Colaboração, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para solucionar eventuais divergências por meio de tratativas administrativas e técnicas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante obrigatória participação da Procuradoria Geral do Município.

19.3. As divergências que surgirem durante a execução da parceria deverão ser registradas no processo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

administrativo correspondente, podendo ser objeto de manifestação técnica e jurídica antes de eventual encaminhamento ao Poder Judiciário.

De tal modo e, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá (MG), aos 28 de maio de 2026.


FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ


NATÁLIA DOS SANTOS BORGES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO JUDÔ EM AÇÃO

Testemunhas:





Atos Administrativos

Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Itajubá Secretaria Municipal da Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

**RESOLUÇÃO Nº 004 CMSI/2026**

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2026.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.645 de 17 de julho de 2007 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas e conforme deliberado em sua Reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR DA SILVA
Data: 01/06/2026 12:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CESAR DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá



Nos termos do art. 11, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, homologo a presente Resolução de nº 004/CMSI, de 01 de junho de 2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.06.01 16:29:49 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Avenida João Antônio Pereira, nº 199, Bairro Varginha, Itajubá – MG, CEP: 37501-060
e-mail: cms@itajuba.mg.gov.br



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZOSEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
093/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
E O SR. RENATO VIEIRA PINTO E OUTRO COM BASE NA
DISPENSA Nº 020/2020.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e o Sr. **Renato Vieira Pinto** e a Sra. **Amanda Cristina de Souza Vieira**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, para conclusão das reformas e demais providências necessárias à devolução do imóvel.
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 02/06/2026 até 01/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor mensal da contratação será de **R\$ 749,78** (Setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). Perfazendo o valor total de **R\$ 1.499,56** (mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36.00

Amanda Cristina de Souza Vieira
Renato Vieira Pinto

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde através do **Memorando Nº 3907. (SEMSA-2026)**

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se na Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Renato Vieira Pinto
Locador (a)

Amanda Cristina de Souza Vieira
Locador (a)

VISTO PRODUZIR



TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº051/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº115/2023 DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 352.XXX.XXX-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.004.994/0001-63, sediado(a) na Avenida Raja Gabaglia, 2000 – sala 429 pavimento 4 bloco 1 – alpes – Belo Horizonte – MG, CEP 30494-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Tiago Ferreira Martins**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ANULAÇÃO** da Cláusula Segunda (Do Valor) do 2º Termo de Aditamento, publicado em 23 de abril de 2026 | Edição nº 719 | Ano IV, permanecendo inalterada a Cláusula Primeira, que trata da prorrogação da vigência contratual, a qual fica integralmente ratificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato e aditivos, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 2.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços** através do **Memorando nº 4164**.
- 2.3 A presente prorrogação da vigência contratual fundamenta-se no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 29 de maio de 2026.

ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:3525
0038620

Assinado de forma digital por ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA: Dados: 2026.05.29 15:06:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços

ENERGY SYSTEM DO
BRASIL IMPORTACAO
EXPORTACAO
LTD:07004994000163

Assinado de forma digital por ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO LTD:07004994000163 Dados: 2026.06.01 15:00:12 -03'00'

**ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTACAO
EXPORTACAO LTDA
Tiago Ferreira Martins
CONTRATADA**

VISTO PROJU:

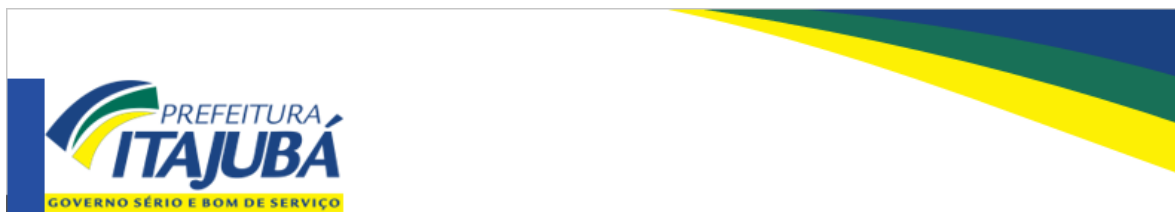
ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O

Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO Dados: 2026.05.29 14:54:50 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**Termo de Cancelamento de Publicação****TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Fica cancelada a publicação referente ao **Contrato 073/2026** Publicado em 25 de maio de 2026 | Edição nº 740 | Ano IV no Diário Oficial do Município de Itajubá, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de planejamento.

Andreia Aparecida de Paula Raimundo
Diretoria de Licitação e Contratação Pública

Itajubá, 01 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Aparecida De Paula Raimundo, Diretora do Departamento de Licitação**, em 01/06/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0025425** e o código CRC **0415BCAE**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Errata



ERRATA 01

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, conforme TR, parte integrante do Edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando:

- O número de Leiloeiros interessados em se credenciar;
- A urgência da Administração em realizar os leilões;
- E a necessidade de não excluir nenhum interessado do sorteio para a realização dos mesmos, conforme regras editalícias;

Fica estipulado o prazo até **15/06/2026** para o envio dos documentos de habilitação para o referido credenciamento.

Informo que será publicada uma nova data para o recebimento de novos credenciados;

Ficam os documentos de habilitação do referido credenciamento organizados da seguinte forma:

PESSOA JURIDICA:

- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Documentos dos sócios/proprietário (RG, CNH e CPF);**
- **CNPJ** – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 (35)9-9899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a noventa (90) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- **Prova de Regularidade com TCU, CNJ** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da união. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- **Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial**, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final;
- **Declaração para fins de participação**, elaboradas em papel timbrado e assinado digitalmente pelo representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente edital;

PESSOA FISICA:

- **Documentos dos sócios/proprietário (RG, CNH e CPF);**
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- **Prova de Regularidade com TCU, CNJ** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 (35)9-9899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- **Certidão Oficial** fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como **leiloeiro oficial**, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final;
- **Declaração para fins de participação**, elaboradas em papel timbrado e assinado digitalmente pelo representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital;

Retira-se do Edital a exigência da Declaração de que o Leiloeiro está devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado sede do Licitante.

A presente errata está disponível no site: www.itajuba.mg.gov.br. Informações através do email: licitacao@itajuba.mg.gov.br ou através dos telefones (35)9 9898-6949 e (35)9 9899-3852.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:0223015776
0

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:
Dados: 2026.06.01 13:00:13
-03'00'

Itajubá, 01 de junho de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA LAURA MACHADO DA SILVA, Nº 3740, NA CIDADE DE ITAJUBÁ, PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CAPETINGA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica o Sr. **RONALDO JOSÉ JOAQUIM**, inscrito no CPF nº 886.XXX.XXX-91; apto a contratar com a Administração, pelo valor total correspondente ao período de doze meses, de R\$11.757,24 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Itajubá, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 01/06/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0025365** e o código CRC **2A185ECE**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09



www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Contratos



CONTRATO Nº 073 /2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na Rod BR-480, nº 795 Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe CEP 99740-000 – RS, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Edivar Szymanski**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 46/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACETATO DE CIPROTERONA 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG	CP	37.800	R\$ 0,21	R\$ 7.938,00
02	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	FR	6.000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00
03	BROMIDATO DE CITALOPRAM 20MG	CP	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
04	COLECALCIFEROL 7.000 UI	CP	60	R\$ 0,17	R\$ 10,20
05	DEXAMETASONA ELIXIR SUSP. ORAL 0,1%- FRASCO 100ML	FR	5.000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
06	DEXAMETASONA ELIXIR SUSP. ORAL 0,5mg/5ml - FRASCO 100ML	FR	5.000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
07	DEXAMETASONA ELIXIR SUSP. ORAL 0,5mg/5ml - FRASCO 120ML	FR	5.000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
08	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO 11,6MG/G, GEL BISNAGA 30GR	UN	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
09	IBUPROFENO 600 MG	CP	300.000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
10	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML FRASCO 120ML	FR	8.000	R\$ 1,70	R\$ 13.600,00
11	RIVAROXABANA 15 MG	CP	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
20	AZITROMICINA 200 MG / 5 ML FRASCO 15ML	FR	6.000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00
	TOTAL				R\$161.264,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 161.264,20** (cento sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO



- 12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:
- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG
- 13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.
- 13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.
- 13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.
- 13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 28 de maio de 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.05.29 16:37:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal De Saúde

EDIVAR
SZYMANSKI
6704812903
4

Assinado de
forma digital
por EDIVAR
SZYMANSKI:67
048129034

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Edivar Szymanski
CONTRATADA

VISTO PMG: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.05.29
14:53:52 -03'00'



CONTRATO Nº 077/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

As quinze dias do mês de maio do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** com sede na Avenida três, nº 283 Bairro Parque Norte, na cidade de Vespasiano CEP 33.203-144 – MG, inscrita no CNPJ nº 21.681.325/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Alves dos Reis**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 62/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	DEXAMETASONA 0,1% CREME TUBO 10GR	TB	12.000	R\$ 1,45	R\$ 17.400,00
13	ALOPURINOL 300 MG	CP	80.000	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
14	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	1.500	R\$ 1,14	R\$ 1.710,00
15	BIPERIDENO 2MG	CP	110.000	R\$ 0,26	R\$ 28.600,00
16	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CP	60.000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
17	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CP	80.000	R\$ 0,33	R\$ 26.400,00
18	PREGABALINA 150MG	CAP	1.500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
	TOTAL				R\$106.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 106.730,00** (cento e seis mil, setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.



5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.



8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver



indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 26 de maio de 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.05.27 14:42:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal De Saúde

AMANDA
RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE:08907016
607

Assinado de forma digital por
AMANDA RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE
Dados: 2026.05.29 17:25:15 -03'00'

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Leandro Alves dos Reis
CONTRATADA

VISTO PMG:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
O

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2026.05.26
17:47:09 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que fará realizar **Dispensa de Licitação Eletrônica** para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva veicular e fornecimento de peças, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação completo e termo de referência disponível no website: <http://www.itajuba.cam.mg.gov.br> na aba de licitações.

Maiores informações pelos telefones (35) 3629 6400/36296431.

Itajubá, 1º de junho de 2026.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de abertura das propostas:	09 de junho de 2026 – 09 horas.
Critério de Julgamento	Menor Preço por lote
Endereço da disputa de preços:	Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Acesso ao Aviso de Dispensa:	https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/ Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	35 36296400 / 35 36296403 deborah@itajuba.cam.mg.gov.br

SILVIO CESAR
VIEIRA:0119012
9604

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
VIEIRA:01190129604
Dados: 2026.06.01
14:26:04 -03'00'

Silvio César Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Itajubá

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ****1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
Ata de Registro de Preços 01/2025**

A Câmara Municipal de Itajubá torna público o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços 01/2025 prorrogando por mais 12 meses o prazo de vigência, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itajubá e a empresa LAVA JATO LM LTDA.

Maiores informações pelo telefone (35) 3629 6400.

Itajubá, 01 de junho de 2026.

**HERITON
JERONIMO
OLIVEIRA:044
35529670**

Assinado de forma digital por
HERITON JERONIMO
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.06.01 17:44:51 -03'00'

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO